



**LEI Nº 2.175 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.697/2014 de criação do Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí aprova e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.697/2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho é composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, escolhidos de forma paritária entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil, todos designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º. Os membros do Conselho Municipal do Idoso indicados pelo Poder Público serão em número de 3 (três), cabendo a este órgão, ainda, indicar seus respectivos suplentes.

§2º. Os Conselheiros representantes do Poder Público são indicados pelos Secretários Municipais, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos, sendo preferencialmente:

I - 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - 1 (um) da Secretaria de Saúde;

III - 1 (um) da Secretaria de Esportes e Lazer.

§3º. Os membros do Conselho indicados pela Sociedade Civil serão em número 3 (três), cabendo a ela, ainda, indicar seus respectivos suplentes.

§4º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia geral especialmente convocada por edital público, dentre as pessoas indicadas pelas entidades não governamentais de atendimento e defesa do idoso e pelos movimentos comprometidos com a causa do idoso;

§5º. A Função de membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

§6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, facultada a recondução."

*in*

*in*



**SÃO BENTO  
DO SAPUCAÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110

[secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br)

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 01 de Outubro de 2020.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

**LUÍZ RODOLFO DA SILVA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos